

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 31 de maio de 1993.

Aldy Nunes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 131/93, DE 01 DE JUNHO DE 1993.

Ementa: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais de Tianguá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores dos vencimentos dos servidores municipais passam a ser os constantes dos anexos I, I-A, II, III, VI e V, desta lei.

Art. 2º. Os vencimentos mencionados no artigo anterior terão efeito retroativo a 01 de maio de 1993, sendo que nos anexos III, IV e V, contém valores que vigorarão a partir de 01 de julho de 1993.

Art. 3º. Os anexos VI, VI-A e VII diferem os valores que vigorarão a partir de 01 de julho de 1993.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ao 01 de junho de 1993.

Aldy Nunes
Prefeito Municipal